LEI MUNICIPAL Nº 6.396 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 5.956, DE 03 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.956, de 03 de abril de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o "Espaço Domingo de Alegria", consistente na criação e autorização para o uso dos espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Parágrafo único - Fica autorizado que esses espaços sejam usados para o compartilhamento de bicicletas, de patinetes, tenha a possibilidade de instalação de mesas, cadeiras e toldos nas vias públicas e nos espaços públicos, e ainda poderá o Município autorizar e/ou conceder que sejam instaladas o comércio ou prestação de serviços ambulantes respeitadas as disposições constantes da legislação específica aplicável."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.956, de 03 de abril de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O "Espaço Domingo de Alegria" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de praças e vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "Espaço Domingo de Alegria" se instalará em ruas e avenidas, sendo que cabe ao Poder Executivo conceder a autorização para a via pública ser fechada.

§2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "Espaço Domingo de Alegria" e o horário de funcionamento, que será das 07h às 18h.

§3º - Para os fins desta Lei, incumbe ao Órgão Municipal competente o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§4º - Poderá no período de férias escolares o Órgão Municipal competente autorizar o fechamento das praças, desde que não atrapalhe a fluidez do trânsito."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral